



## **DECRETO Nº. 012/2021**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO CANAÃ-PREVI FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**RUBENS ROBERTO ROSA**, Prefeito Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**Considerando**, o disposto na Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2020;

**Considerando**, o disposto na Portaria nº 477, de 12 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 1º de janeiro de 2021, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Canaã do Norte/MT, será de **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais).

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 2º** - A partir de 1º de janeiro de 2021, não terão valor inferior a **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), os benefícios correspondentes as aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo CANAÃ-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social.



**Art. 3º** - Os benefícios mantidos pelo CANAÃ-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2021, em **5,45%** (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

**§ 1º** Para os benefícios concedidos pelo CANAÃ-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social a partir de 1º de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo I deste Decreto.

**§ 2º** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

**Art. 4º** - Para os benefícios concedidos pelo CANAÃ-PREVI Fundo Municipal de Previdência Social anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, EM 25 DE JANEIRO DE 2021.

---

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I****FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até Janeiro de 2020	5,45%
em fevereiro de 2020	5,25%
em março de 2020	5,07%
em abril de 2020	4,88%
em maio de 2020	5,12%
em junho de 2020	5,39%
em julho de 2020	5,07%
em agosto de 2020	4,61%
em setembro de 2020	4,23%
em outubro de 2020	3,34%
em novembro de 2020	2,42%
em dezembro de 2020	1,46%